

# JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

## YOUTH AND VIOLENCE: LIVES NOT WORTHY OF LIFE

Camila Nunes de Oliveira<sup>1</sup>

### Resumo

Os indicadores de criminalidade e violência mostram que os jovens são, majoritariamente, as principais vítimas e os mais comuns autores dos índices de violência verificados no país, com especial ênfase às altas taxas de homicídio desse segmento. São jovens, masculinos, negros e periféricos. Essa juventude brasileira está exposta à violência em suas diversas manifestações e, muitas vezes, não têm voz ou são caladas. Parte da sociedade quer seu extermínio. A ideia desse ensaio teórico, a partir de uma pesquisa bibliográfica, é refletir sobre aqueles que, mesmo que não tenham nenhum envolvimento com a criminalidade, são discriminados, estigmatizados e violentados não apenas fisicamente, mas simbolicamente pelo Estado e por parte da sociedade. São jovens que ameaçam à ordem social. A crise social e a pobreza que atingem grande parte das juventudes as tornam invisíveis sociais.

**Palavras-chave:** Juventudes. Violência. Extermínio. Cidadania.

### Abstract

Indicators of crime and violence show that young people are mostly the main victims and the most common perpetrators of the rates of violence seen in the country, with special emphasis on the high homicide rates in this segment. They are young, male, black and peripheral. This Brazilian youth is exposed to violence in its various manifestations and often has no voice or is silent. Part of society wants its extermination. The idea of this theoretical essay, based on a bibliographic research, is to reflect on those who, even if they have no involvement with crime, are discriminated, stigmatized and violated not only physically, but symbolically by the State and by society. They are young people who

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social - PPGSS da UFRJ. E-mail: camilanunes337@gmail.com

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEADORAS DE VIDA

threaten the social order. It is concluded that the social crisis and poverty that affect most youth make them socially invisible.

**Keywords:** Youth. Violence. Extermination. Citizenship.

### Introdução

Vivemos num tempo em que há uma polissemia de discursos, uma saturação de informações que conduzem à transformação de toda conflitividade social em problema penal. Essa lógica é legitimada por uma falsa consciência de igualdade e permite que a violência seja cada vez mais institucionalizada. Aliás, alimentar a cultura do medo tem demonstrado ser uma estratégia para garantir o controle e legitimar a violência, sobretudo, com o aval popular que permite uma atuação estatal sem limites (BATISTA, 2003).

Na atualidade, persistem situações sociais, políticas e econômicas que, apesar do fim de regimes totalitários<sup>2</sup>, o que perdura é a sensação de uma crise permanente, uma cultura de exceção que proporciona e fomenta a polarização ideológica e nega a ordem republicana vigente. Tal cenário contribui para que sujeitos sejam os indesejáveis sociais, os indignos de viver<sup>3</sup>, os inimigos do Estado.

Tais sujeitos têm idade, classe social e cor: jovens pobres, periféricos, oriundos das favelas e negros. Eles, rotineiramente, são veiculados em notícias de jornais e nas mídias sociais em cenas de extermínio e encarceramento. A criminalização das *classes perigosas*, a marginalização e o controle dos grupos sociais mais vulneráveis são as velhas fórmulas punitivas do cenário brasileiro como estratégias de controle punitivo pelas expressões de violência urbana e institucional em conflitos pautados pela discriminação.

---

<sup>2</sup> Nos últimos tempos, vivenciamos o ressurgimento de várias doutrinas e políticas autoritárias com elementos que dialogam com regimes ditatoriais. No Brasil, estamos num momento de retrocesso democrático em que há a utilização de uma linguagem democrática, em alguns aspectos, para promover políticas antidemocráticas.

<sup>3</sup> O conceito de “vida indigna de ser vivida” é apresentado por Karl Binding e Alfred no ensaio *Die Freigabe der Vernichtung lebensunwerten Lebens*. Segundo, Giorgio Agamben, “o conceito de ‘vida indigna de ser vivida’ é, para Binding, essencial, porque lhe permite encontrar uma resposta ao quesito jurídico que pretende colocar: ‘a impunidade do aniquilamento da vida deve permanecer limitada, como o é no direito atual (feita exceção para o estado de necessidade), ao suicídio, ou de fato deve ser estendida a morte de terceiros?’”. A solução do problema depende na verdade, segundo Binding, da resposta que se a pergunta: “existem vidas humanas que perderam a tal ponto a qualidade de bem jurídico, que a sua continuidade tanto para o portador da vida como para a sociedade, perdeu permanentemente todo o valor?” (AGAMBEN, 2002, p. 144).

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEADORAS DE VIDA

A formação de um quadrinômio que congrega juventudes<sup>4</sup>, raça, pobreza e violência resultam na intolerância e na demarcação que, dentre todas as violências sofridas pela população jovem, os homicídios se configuram como o limite e a expressão mais intensa do processo de sua vitimização. Como um dos segmentos sociais mais expostos às violências, ainda que não tenham nenhum envolvimento com práticas consideradas criminosas, são caracterizados como tal, fisicamente e simbolicamente pelo Estado e por inúmeros segmentos da sociedade.

Quando se fala em juventudes pauperizadas e as suas famílias e os lugares que ocupam na sociedade, estamos falando de lugares com destinos *permanentes*: moradias localizadas em regiões periféricas, pobreza extrema, falta de saneamento básico, insegurança alimentar, ausência do Estado na promoção de políticas públicas, postos de trabalhos informais, entre outros. O cenário de desigualdade social e racial traz a noção de que alguns corpos são reconhecidos como sujeitos de direitos e outros não.

Além disso, numa conjuntura em que as políticas sociais se apresentam compensatórias, focalizadas, “gotejadas que perdem seu caráter ‘universal’ para assumir explicitamente sua prioridade de dirigir-se às manifestações mais agudas da miséria absoluta” (IASI, 2018, p. 21), as juventudes sentem na pele o não acesso aos direitos.

Nesse sentido, o presente artigo buscar realizar reflexões acerca das juventudes pobres, criminalizadas, objetificadas, desumanizadas e a (não) cidadania desses sujeitos. O texto parte das análises da tese de doutorado, que está em andamento e, procura problematizar as juventudes pauperizadas, a cidadania e a proteção social. Com isso, percebendo a importância das políticas públicas no atendimento a esses jovens segundo uma forma de gerenciamento político que alia a retórica da cidadania à retórica da preservação da ordem, considerando certos jovens sujeitos uma ameaça, o estudo busca analisar os sentidos atribuídos à centralidade desse segmento para as políticas públicas. As reflexões realizadas no texto partem do princípio de que o trabalho social com jovens, realizado em diversos espaços sócio-ocupacionais dos assistentes sociais, depende de uma necessária análise acerca desse segmento social e as suas interfaces sociais.

---

<sup>4</sup> A utilização de Juventudes (no plural) refere-se a apreender a juventude enquanto um bloco não homogêneo, mas sim, entendendo-a em seu sentido e expressão plurais. “jovens da mesma idade vão sempre viver juventudes diferentes” (NOVAES, 2003, p. 121).

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

### Juventudes periféricas e extermínio: pobreza e racismo

A vinculação da juventude com a desordem social tem um tempo histórico. Mais precisamente a infância e a juventude pobre, considerada carente, desvalida e em risco. No Brasil, durante a década de 1920, sob a forte influência do movimento higienista, se constrói a ideia do criminoso de nascença<sup>5</sup> e do mito no qual os jovens pobres estão diretamente associados à periculosidade e, portanto, devem ser descartados.

A Justiça voltada ao segmento infanto-juvenil no Brasil, mais precisamente aos mais pobres, foi fundamentada a partir do debate internacional do final do século XIX sobre “as estratégias de contenção da criminalidade infantil, tendo a América Latina como uma espécie de laboratório das ideias que circulavam na Europa e na América do Norte” (RIZZINI, 2008, p.15). Tais experiências tinham como alvo a infância pobre, que já não era contida por uma família considerada habilitada a educar seus filhos, de acordo com os padrões de moralidade vigentes. Os filhos dos pobres que se encaixavam nesta definição, sendo, portanto, passíveis de intervenção judiciária, passaram a ser identificados como *menores*.

Del Priore (1991) relaciona a origem do abandono com as condições econômicas e sociais que a modernização trouxe e a *lógica familista* presente na ação dos juristas. A autora explica que: “[...] os juristas, tanto no começo do século como nos anos 20 e 30, não deixaram, porém, de apontar a decomposição da família e a dissolução do poder paterno, como os principais responsáveis de tal situação” (DEL PRIORE, 1991, p. 80).

Da mesma forma, o aumento da preocupação com a higiene contribuiu para consolidar a importância do meio médico nas instituições. A partir daí, estabeleceu-se um debate em torno da melhoria dos cuidados da infância e juventude que, influenciados pela prática do higienismo, fortaleceu essa doutrina enquanto forma de salvação social das crianças e jovens que, abandonados (física e moralmente), poderiam desenvolver tendências *delinquentes*. Assim, considerando tais aspectos, a proposta higienista não só legitima o governo e seu poderio técnico como se coaduna aos interesses políticos de controle social.

Na passagem para o século XX, em 1924, os juristas criaram o primeiro Juízo de Menores no Brasil, sendo também o primeiro no gênero da América Latina e, em seguida, o Direito do Menor foi inaugurado com o Código de Menores, em 1927, que foi a primeira

---

<sup>5</sup> Tal ideia associada à teoria de Cesare Lombroso, presente na criminologia do século XX, influenciada por teorias materialistas, positivistas e evolucionistas, defende a ideia do “criminoso nato”, no qual apregoa que os comportamentos são biologicamente determinados.

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

legislação de assistência e proteção na área da infância e juventude que vigorou até 1979. Na presente lei, há a delimitação da idade de 14 anos para a imputabilidade penal e previa em seus artigos a concepção jurídica de “situação irregular”, o que constituiu a tutela das crianças e adolescentes sob poder do Estado (VOLPI, 2001).

Nesses Códigos, o tratamento destinado à criança era um tratamento penal indiferenciado, ou seja, estes eram tratados praticamente como os adultos e o termo *menor* foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do círculo jurídico (RIZZINI, 2008).

Conforme Rizzini (2008):

Crianças e jovens eram minuciosamente classificados de acordo com seu estado de abandono e grau de periculosidade. Na verdade, de acordo com a lei, qualquer um poderia ser enquadrado no raio de ação do Juiz, pois dizia a lei que poderia ser apreendidos menores abandonados, pervertidos, ou em perigo de o ser. A intenção era ainda mais óbvia no concernente aos menores caracterizados como delinquentes. Uma simples suspeita, uma certa desconfiança, o biotipo ou a vestimenta de um jovem poderiam dar margem a que fosse sumária e arbitrariamente apreendido. (RIZZINI, 2008, p. 18)

Tal descrição não se mostra tão diferente do tratamento dado aos jovens pobres na conjuntura atual. A seletividade do sistema de justiça criminal, realizada por intermédio do status social do sujeito, possibilita que condutas que devem ser igualitárias tenham respostas diferenciadas, conforme o indivíduo que a pratica (ANDRADE, 2003). O Código de 1927 inaugurou a cultura menorista, conservadora, com práticas perversas de intervenção jurídica nessa área, reprodutora de estigmas. Ainda assim, se mostra tão atual quanto em sua emissão.

Segundo Castro e Abramovay (2002), os jovens são frequentemente pensados como atores sem identidades, vontades, desejos e ações próprias. Nessa leitura, os jovens são definidos pela ausência e pelo que não seriam, nem crianças nem adultos. São vistos como sujeitos que precisam ser constantemente vigiados, controlados e tutelados para que não se pervertam ou não se percam no mundo das drogas ou do crime. Nesse sentido, esses jovens enfrentam a negação total ou parcial do direito de viver a juventude.

A condição juvenil, enquanto a maneira como uma sociedade forma e atribui significado a esse momento do ciclo da vida, define-se uma situação juvenil e o modo como esse momento é vivido em um determinado contexto social. A condição juvenil é experienciada pelos jovens, de acordo com sua situação de classe, de gênero, de etnia, de renda, entre outros. Os jovens pobres são, nessa concepção, aqueles que sofrem e aqueles que produzem violência (ABRAMO, 2005).

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

Nas últimas décadas, houve um recrudescimento das estratégias de *segregação punitiva*<sup>6</sup> do Estado em quase todos os países ocidentais, inclusive no Brasil. As práticas que configuram tal postura apresentam-se com uma originalidade nada incomum e singularmente violenta: revanchismo entre policiais e criminosos, redução da idade penal, políticas de “tolerância zero”, o encarceramento massivo, condenações mais severas, estigmatização penal, restrições à liberdade condicional, reintrodução de castigos corporais, entre outras. Tais expressões desse *modus operandi* no contexto brasileiro espalha-se nas relações entre o Estado e as juventudes pobres e negras.

O cenário punitivo atual é demarcado pelo encarceramento em massa como estratégia de controle punitivo, pelas expressões de violência urbana e institucional e em conflitos pautados pela discriminação de raça, etnia, gênero, geração e classe social. Não bastassem esses ingredientes, a política punitiva brasileira assume a forma de um binômio: grande encarceramento + grande sepultamento. O extermínio, notadamente de jovens negros e pobres das periferias urbanas, embora nunca tenha saído de cena como objeto do controle social punitivo, está hoje aberto e naturalizado. As políticas de repressão não são só, por vezes, aderidas no Brasil, mas sim, em diversos outros Estados do mundo globalizado que abraçam a tendência repressiva. Ainda que ineficaz diante do problema, a velha fórmula punitiva continua a ser utilizada e apregoada por diversos setores da sociedade.

O Brasil, seguindo outros países (EUA e países da Europa) no sentido de reforçar um sistema punitivo como forma de gerir os problemas sociais, vem construindo sucessivas repressões em torno das juventudes no país, não sem a necessária conotação racial e classista envolvida. A representação do *criminoso* brasileiro, na mídia e no senso comum é, em geral, de uma pessoa jovem, negra, descalça, sem blusa, com cabelo descolorido, de chinelo, escutando funk/rap e ocioso. Essa representação social produz morte e mortes violentas.

A relação entre as juventudes e a violência se expressa em números. De acordo com o *Atlas da Violência de 2021* (CERQUEIRA et al, 2021), a violência é a principal causa de morte dos jovens no Brasil:

Em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. Entre aqueles que possuíam de 20 a 24, foram 38 vítimas de homicídios a cada 100 óbitos e, entre aqueles de 25 a 29 anos, foram 31. Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas

---

<sup>6</sup> Segundo Garland (2005), a segregação punitiva constitui-se de longos períodos de privação da liberdade em prisões sem comodidades, além de uma persecução do Estado, através da vigilância e da estigmatização, aqueles que tenham sido liberados.

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país. (CERQUEIRA et al, 2021, p.27)

O Atlas da violência também nos apresenta que, numa série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram 333.330 jovens (15 a 29 anos) vítimas da violência letal no Brasil e, entre os vitimados, os homens representaram 93,9% do total de jovens vítimas em 2019 (CERQUEIRA et al, 2021). Em relação à desigualdade racial presente nos indicadores sociais da violência, o documento mostra que:

Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras. (CERQUEIRA et al, 2021, p.49).

Em recente pesquisa publicada pela Rede de Observatórios da Segurança, *Pele-alvo: a cor da violência policial* (RAMOS et al, 2021), o levantamento de dados em sete estados brasileiros revela que a cada quatro horas, uma pessoa negra é morta em ações policiais em seis dos sete estados monitorados pela Rede (Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Ceará, Piauí, Pernambuco). O Rio de Janeiro, em específico, é o que mais produziu mortes em ações e intervenções das polícias, com 1.245 registros no ano de 2020 e, 86% dos mortos pela polícia no estado são pessoas negras (RAMOS et al, 2021).

A violência sofrida pelos jovens pobres e negros, sobretudo aqueles que vivem nas periferias, é descrita por Kowarick (2009) como a condição de “viver em risco”. Sob essa condição, a sociedade e o Estado igualam pobreza à violência, ou seja, onde há pobreza, a violência é considerada imanente. Esse cenário consolida a negação de direitos, de políticas públicas e a falta de investimentos nas regiões mais pobres, aprofundando ainda mais as desigualdades sociais e o próprio racismo, à medida em que se associa a condição de vulnerabilidade e pobreza do indivíduo negro à geração da violência, sem considerar que este é precisamente o segmento mais exposto às manifestações da violência.

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

O racismo<sup>7</sup>, enquanto uma produção ideológica, em que o processo de produção do imaginário social naturaliza pessoas pretas e brancas, estrutura as relações de Estado (ALMEIDA, 2018). O racismo não é uma anormalidade, não é uma exceção, mas ele se torna o próprio modo normal de funcionamento do mundo e das relações. Assim, segundo Almeida (2018), o racismo é estrutural pois decorre da própria estrutura social em que são constituídas pelas relações políticas, econômicas, jurídicas e pela ideologia, esta entendida como um processo de constituição da subjetividade (na forma de pensar e sentir).

O que queremos enfatizar do ponto de vista teórico é que o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos radicalmente identificados sejam discriminados de forma sistemática. Ainda que os indivíduos que cometam atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade racial (ALMEIDA, 2018, p.39).

Desse modo, há uma regulamentação da vida: algumas se fazem viver, outras morrer. Segundo Mbembe (2011), relacionando a noção de biopoder (Foucault) com dois outros conceitos – estado de exceção e estado de sítio (Agamben). O filósofo, ao utilizar o conceito de necropolítica, apresenta como “o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar”, e como o poder “apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo” (MBEMBE, 2011, p.128) para justificar o extermínio de outrem. A política, que não é mais apenas de vida, permite a morte de certos corpos.

Para Bobbio (1993), o Estado usa a força como “[...] a maneira mais eficaz para condicionar comportamentos” (p.163):

O que caracteriza o poder político é a exclusividade do uso da força em relação a todos os grupos que agem em um determinado contexto social, exclusividade que é o resultado de um processo que se desenvolve, em toda sociedade organizada, na direção da monopolização da posse e do uso dos meios com os quais é possível exercer a coação física. Esse processo de monopolização caminha *pari passu* com o processo de criminalização e penalização de todos os atos de violência que não foram cumpridos por pessoas autorizadas pelos detentores e beneficiários desse monopólio. (BOBBIO, 1993, p. 164).

É o que Wacquant (2007) aponta sobre a criminalização da pobreza. O autor argumenta que o projeto penal do neoliberalismo implica em um paradoxo, ou seja, pretende incrementar

---

<sup>7</sup> “Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem” (ALMEIDA, 2018, p. 25).



## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEADORAS DE VIDA

“mais Estado” por meio da ação truculenta da polícia e dos altos índices de aprisionamentos nas regiões periféricas em resposta ao aumento generalizado da insegurança objetiva e subjetiva causada por “menos Estado” no *front* econômico e social de países como o Brasil.

Wacquant (2002) assinala que o modelo de repressão e combate à criminalidade que “opta” por punir os pobres e excluídos da sociedade capitalista, a privação de liberdade e o encarceramento configura-se como a melhor forma de controle social encontrada por este tipo de desenho político, além da imposição de um trabalho com assalariamento precário como regra da cidadania. De acordo com esse autor, observa-se que o discurso do Estado Penal caminha na direção de estabelecer uma estreita relação entre pobreza e criminalidade. No mesmo sentido, Bauman (1998) também faz uma crítica destacando que a política destinada aos pobres tem sido não a assistência, mas sim, a prisão.

De acordo com Wacquant (2002), no contexto europeu, a criminalização da miséria e o enclausuramento dos marginalizados tomou o lugar da política social. O autor denuncia que a guerra contra as drogas, por exemplo, serviu como pretexto para a perseguição de componentes da população considerados menos úteis e potencialmente mais perigosos, como desempregados, sem-teto, vadios, entre outros. Para ele, a “[...] superpopulação das prisões tem grande peso no funcionamento dos serviços correccionais e tende a rebaixar a prisão a sua função bruta de ‘depósito’ de indesejáveis” (WACQUANT, 2002, p.10)

Dessa forma, Wacquant (2002) discorre que a solução encontrada pelo Estado Penal para os problemas sociais se dá pelas vias da punição, através da criminalização da pobreza, fenômeno que se materializa principalmente através do controle social, policial e repressivo de bairros pobres.

No contexto brasileiro, a indução de medos sempre ocorreu com o objetivo de adoção legitimada de estratégias de neutralização e disciplinamento do povo. Isso é confirmado na tese de Vera Malaguti Batista (2003, p. 23): “de que a hegemonia conservadora na nossa formação social trabalha a difusão do medo como mecanismo indutor e justificante de políticas autoritárias de controle social”. A autora observa situações em que, na atualidade, essa difusão do medo com a contribuição decisiva dos meios de comunicação de massa auxiliou na adesão de práticas que geraram muitas mortes e conflitos, como a ocupação militar das favelas cariocas: “o medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social” (BATISTA, 2003, p. 135).

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

Aliás, alimentar a cultura do medo tem demonstrado ser uma estratégia para garantir o controle e legitimar a violência, sobretudo, com o aval popular que permite uma atuação estatal sem limites. Em meio à seletividade punitiva, é expresso o desejo de vingança orquestrado pelo velho discurso da “lei e da ordem”<sup>8</sup>, sob o enunciado da “proteção” ofertada aos “cidadãos de bem”. Segundo Andrade (2006), a mídia vem pautando o discurso criminológico, a política criminal e o senso comum criminal dominante na direção de um punitivismo exacerbado.

Demarcados por um estigma, estes jovens são assinalados enquanto um segmento social sob a qual a lei que vale é a “lei da bala” e para os quais, frequentemente, estão venturados a dois destinos: encarceramento ou extermínio físico. Goffman (1988), afirma que o estigma está comumente relacionado a um processo de construção de significados que se articulam na vida em sociedade. Ao sujeito (ou grupo) estigmatizado é conferida uma série de atributos que o circunscreve à uma noção estereotipada e desviante de existência.

Baratta (2002), ao analisar os processos de criminalização como primária (tipificação) e secundária (punição), tendo em vista que o sistema penal em sua acepção moderna dirige-se mormente sobre determinados tipos de indivíduos e classes, tutela especialmente certos tipos de crimes (patrimônio), passa-se de uma preocupação com a organização comunitária ofendida por uma transgressão à tutela de um bom funcionamento do sistema e estrutura social que elege e dá primazia ao funcionamento do mercado e no qual a ofensa ao direito de propriedade ocupa a maior preocupação e merece a enfática resposta/repressão.

Nesse quadro extremo, Coimbra & Nascimento (2003) asseveram que os jovens “quando escapam do extermínio, são os ‘excluídos por excelência’, pois sequer conseguem chegar ao mercado de trabalho formal” (p. 28), e completam que:

Se no capitalismo liberal os jovens pobres foram recolhidos em espaços fechados para serem disciplinados e normatizados na expectativa de que fossem transformados em cidadãos honestos, trabalhadores exemplares e bons pais de família, hoje no neoliberalismo eles não são mais necessários ao mercado, tornaram-se supérfluos, suas vidas de nada valem – daí justificar-se o extermínio (COIMBRA & NASCIMENTO, 2003, p.27).

---

<sup>8</sup> O discurso oficial da “Lei e Ordem”, o paradigma estadunidense, proclama, desta forma, que se o sistema não funciona, o que equivale a argumentar, se não combate eficientemente a criminalidade, é porque não é suficientemente repressivo. É necessário, portanto, mandar a “Lei e a Ordem”, em suas diversas materializações públicas e legislativas, criminalizar mais, penalizar mais, aumentar os aparatos policiais, judiciários e penitenciários. É necessário incrementar mais e mais a engenharia e a cultura punitiva, fechar cada vez mais a prisão, e suprimir cada vez mais as garantias penais e processuais básicas, rasgando, cotidianamente, a Constituição e o ideal republicano (ANDRADE, 2006, p. 178).

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

Assim, as condições a que estão expostas as juventudes periféricas no país, temos instituições que impõem limites à proteção aos jovens e os tornam mais expostos aos dilemas sociais, pois “a condição de pobreza é sempre passível de transfigurar em marginalização, no interior de um imaginário social que constrói as figuras da pobreza extrema como solo da desagregação moral, da desordem e da desrazão” (TELLES,1990, p. 45).

A insuficiência das políticas sociais acompanhada de uma intensificação dos meios de controle e repressão da pobreza e da miséria, solidifica a criminalização da pobreza e da luta dos pobres e dos trabalhadores, no qual as características do “Estado de exceção” se apresentam no centro e, na periferia onde esse Estado de exceção já era a regra, explode o genocídio, o extermínio e a violência explícita (AGAMBEN, 2004).

### Juventudes pauperizadas e a (não) cidadania

A execução das políticas públicas para o segmento juvenil se torna fundamental. Maria das Graças Rua (1998) observa que os jovens brasileiros não tiveram, até o final dos anos de 1990, políticas públicas destinadas especificamente para eles. A temática da juventude se constituiu efetivamente em um problema político e se converteu em um item relevante da agenda nacional a partir de meados dos anos 2000. Antes disso, as questões referentes à juventude se constituíram como “estado de coisas”, ou seja, situações que não chegaram a compor a agenda política governamental ou impelir os governantes<sup>9</sup>.

Tendo como ponto de partida a percepção de que as sociedades modernas são diferenciadas quanto aos atributos e interesses dos seus membros, proponho o entendimento das políticas públicas como conjuntos de decisões e ações destinados à resolução de problemas políticos. [...] uma vez que as políticas públicas são respostas, não ocorrerão, a menos que haja uma provocação. Em linguagem mais especializada, as políticas públicas se destinam a solucionar problemas políticos, que são as demandas que lograram ser incluídas na agenda governamental. Enquanto essa inclusão não ocorre, o que se tem são “estados de coisas”: situações mais ou menos prolongadas de incômodo, injustiça, insatisfação ou perigo, que atingem grupos mais ou menos amplos da sociedade sem, todavia, chegar a compor a agenda governamental ou mobilizar as autoridades políticas. (RUA, 1998, p. 731-733)

---

<sup>9</sup> Interessante observação de Carrano e Sposito (2003) a respeito do problema político que Ruas (1998) apresenta em relação aos jovens: “Vale a pena ressaltar que a expressão ‘os jovens como problema social’ tem um estatuto diferente da noção de que políticas públicas ocorrem quando jovens deixam de ser estado de coisas para aparecerem como ‘problemas políticos’. Neste último caso tanto pode estar presente a ideia de ‘proteção’ da sociedade diante do risco iminente provocado por seus segmentos jovens, como a percepção de que atores juvenis podem estar contemplados nas políticas enquanto expressão de um campo ampliado de direitos, reconhecidos pela democracia” (CARRANO & SPOSITO, 2003, p.2).

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

Nesse período, ocorreu um aumento significativo de políticas e programas destinados aos jovens brasileiros em diferentes esferas do governo e em organizações da sociedade civil. Destaca-se que a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA proporcionou a formulação de políticas públicas e a criação de uma rede de proteção social para adolescentes entre 12 e 18 anos. No entanto, os jovens acima de 18 anos permaneceram sem um marco legal próprio e sem políticas públicas especificamente destinadas a esse segmento social.

Como consequência, durante muito tempo, o termo juventude manteve-se associado ao período da adolescência ou foi tomado como algo indistinto da infância. Ademais, praticamente todos os serviços e programas montados, tanto pelo Estado como por entidades da sociedade civil, adotaram como limite máximo os 18 anos (ABRAMO, 2007). Os jovens maiores de 18 anos ficaram fora do alcance das ações e dos debates sobre direitos e cidadania trazidos pelo ECA. (SILVA & ANDRADE, 2009, p.48)

Em 2005, são criados a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), órgão executivo ligado à Secretaria Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM, Lei nº 11.129), representando um novo momento para as juventudes brasileira.

O CONJUVE representa um importante canal de diálogo entre a representação juvenil e o governo federal com o objetivo de assessorar a SNJ na elaboração, desenvolvimento e avaliação das políticas de juventude. Compete ao CONJUVE participar:

[...] na formulação de diretrizes da ação governamental; promover estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil; e assegurar que a Política Nacional de Juventude do Governo Federal seja conduzida por meio do reconhecimento dos direitos e das capacidades dos jovens e da ampliação da participação cidadã (BRASIL, 2006, p.9).

Ainda em 2005, foi encaminhada à Câmara de Deputados uma nova proposta de emenda constitucional, a PEC nº 394/2005, requerendo incluir a expressão “jovem” no capítulo VII e dando nova redação ao Artigo 227 da Constituição Federal. A partir da criação da Política Nacional de Juventude (PNJ), os jovens da faixa etária dos 15 aos 29 anos passaram a ser considerados sujeitos de direitos. Conforme Silva e Silva (2011, p. 668): “Uma análise desse documento permite identificar que o Plano Nacional de Juventude propõe uma política pública como enfoque”.

O Estatuto da Juventude dispõe sobre os direitos dos jovens, sobre as diretrizes das políticas públicas de juventude e sobre o estabelecimento do Sistema Nacional de Juventude.

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

Torna-se obrigatória a realização de políticas especialmente dirigidas às pessoas entre 15 e 29 anos.

E, finalmente, os próprios jovens, são protagonistas ativos dessas disputas em torno dos sentidos que emprestam ao tema da juventude, pois mesmo como atores impõem significados que traduzem modos diversos de pensar a si mesmos e seus pares, perfilam diferentemente suas demandas e estabelecem projetos pessoais ou coletivos, muitas vezes reproduzindo discursos dominantes adultos no âmbito social (SPOSITO & CARRANO, 2003, p. 7).

Todavia, não obstante a importância da execução das políticas públicas para o segmento juvenil que se tenha um arcabouço legal que legitime os direitos sociais, a sua materialização é um desafio, uma vez que, historicamente no Brasil há um *gap* entre a lei e a prática. Se pensarmos nas políticas públicas para os jovens, tão recentes, num contexto estorvo, o desafio parece ainda maior e a sua materialização é um desafio.

Somado a isso, vivemos um contexto social visível na superexploração do trabalho e na miséria das periferias das grandes cidades e a narrativa do mercado como o único e exclusivo princípio estruturador da sociedade e da política (MENEGAT, 2000). A afirmativa que, diante de seus imperativos não há o que fazer a não ser administrar tecnicamente suas exigências, a sociedade deve a ele se ajustar e os indivíduos, agora desvencilhados das proteções tutelares dos direitos podem, finalmente, provar suas energias e capacidades empreendedoras. (TELLES, 1996).

Nesse contexto, pautados pela meritocracia, as juventudes se apoiam em fundamentos do empreendedorismo, na falsa premissa de igualdade na qual o mérito e o esforço próprio seriam suficientes para a ascensão financeira (KORALEWSKI; ARGENTON, 2021).

Assim, num contexto social em que se impulsiona uma intensa privatização e mercantilização da satisfação das necessidades sociais favorecendo a produção e circulação de mercadorias-capitalistas e sua realização, o bem-estar social transferido ao foro privado dos indivíduos e famílias, dependente do trabalho voluntário ou dos rendimentos familiares dos diferentes segmentos sociais na aquisição de bens e serviços mercantis, restando ao Estado (ainda) a responsabilidade no alívio da pobreza extrema, a proteção social se torna um privilégio.

A defesa dos direitos se apresenta como uma mediação importante e que, materializadas pelas políticas sociais, afiança a cidadania dos sujeitos. A cidadania na modernidade é um conceito contraditório, preso às determinações da ordem capitalista. De acordo com Costa (2006, p. 31): “O homem abstrato, livre e igual é o cidadão que, enquanto homem concreto, é

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEADORAS DE VIDA

perpassado pelas determinações da classe social a que pertence, sendo a desigualdade social uma expressão dos limites da cidadania moderna”. Segundo Coutinho (2008, p. 146), “a cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração”.

É na relação entre os interesses particulares e a formação da vontade geral que se coloca a luta política moderna, trazendo a polêmica sobre a legitimidade do poder do Estado e a defesa da cidadania. A legitimidade do poder do Estado é tensionada pela luta dos diferentes interesses que existem na sociedade. As determinações de classe perpassam o Estado na sociedade capitalista, evidenciando a sua natureza contraditória, dada a necessidade de construção da esfera pública e do interesse coletivo numa sociedade dilacerada pelos interesses privados.

O constante ataque por reformas regressivas e de cortes no seu financiamento, diante de violações e retrocessos de direitos, o Estado “como espaço de síntese das relações sociais” (BEHRING, 2003, p. 22), de forma incisiva tem propostas de deslocamento ou de refuncionalização, um caráter fortemente destrutivo e regressivo, por sua incessante condução antidemocrática.

O processo de criminalização das juventudes e das juventudes pauperizadas e negras, pressupõe articulá-las com o papel estatal. As respostas que engendram se expressam nas formas de relacionamento público e privado; nos tipos, condições, qualidade e extensão da cobertura de programas, benefícios e serviços, nas condições e critérios de acesso; no grau de efetivação de direitos sociais *versus* afrouxamento da noção de direito social; na mercantilização *versus* desmercantilização da proteção social; no controle exercido pela sociedade, entre outros. Por conseguinte, o regime de uma dada política social vincula-se ao modelo de regulação econômica, social e política e do papel exercido pelo Estado frente às desigualdades sociais (FLEURY, 1994).

### Considerações finais

A historiografia sociojurídica da infância e adolescência revela que esses grupos vulneráveis sempre foram alvos de toda forma de negligência, violência e opressão. Ao normatizar as relações sociais, as *leis menoristas* serviram para escamotear verdadeiras

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

crudelidades nos tratamentos dispensados à infância e à adolescência, em que o ser adulto sempre foi, nessa relação, aquele que tudo podia e a voz da autoridade.

A gestão dos indesejáveis pelo Estado pressupõe um processo de criminalização das juventudes, em práticas de encarceramento, de extermínio, de violência simbólica em função de estigmas e racionalidades baseadas principalmente na raça, esta como um elemento central da política de morte no Brasil. Em sua definição simbólica, o Estado, em sua decisão soberana, se impõe sobre as vidas indignas de serem vividas (AGAMBEN, 2002; ZACCONE, 2016).

A política criminal se materializa em práticas que vão desde a militarização de territórios considerados perigosos até a dilaceração das vidas juvenis. O Brasil historicamente apresenta índices elevados de violência contra as juventudes, em especial contra as juventudes negras, o que consiste em uma prática de gestão da miséria, como afirma Wacquant (2007).

O presente dá insegurança e pensar no futuro, numa trajetória marcada pelo desemprego, pela informalidade, pela violência e pela possível morte torna-se um porvir temeroso para as juventudes, face à uma era obscurantista, na qual a governança brasileira mostra o lado apocalíptico de sua retórica e um delírio do abandono político. Estamos tentando sobreviver a um caos pandêmico e político sem precedentes. Somado a isso, o Brasil voltou a ser o país dos miseráveis, daqueles que passam fome e não tem segurança alimentar. Vivemos a barbárie<sup>10</sup>.

O Serviço Social como uma profissão que se constitui eminentemente interventiva, ou seja, é na prática que a profissão se encerra e informa sua finalidade, se situa no concreto tratamento da “questão social”<sup>11</sup> e atua “na transversalidade das múltiplas expressões da questão social, na defesa dos direitos sociais e humanos e das políticas públicas que os materializam” (IAMAMOTO, 2004, p. 11). Nesse sentido, as questões relacionadas às juventudes e à violência e as interfaces da pobreza e do racismo articuladas com elementos indissociáveis à sua relação social e ao campo de direitos sociais se colocam como uma das expressões da “questão social”.

A problemática das juventudes e da violência merece estudos e reflexões. Refletir a respeito do atendimento a esse segmento e a complexidade do fenômeno da violação de direitos evidencia a importância do desenvolvimento na prática social de ações conjuntas, fundadas na intersetorialidade, pela articulação de saberes técnicos, da integração de agendas coletivas e de

---

<sup>10</sup> “Barbárie é esta tendência de um fim do mundo em curso como realização plena do capitalismo – e todas suas variáveis evolutivas...” (MENEGAT in VIEIRA, FELIPE & NICODEMOS, 2018, p.272-273).

<sup>11</sup> “Questão social” como o conjunto de problemas econômicos, sociais, políticos, culturais e ideológicos que cerca a emergência da classe operária como sujeito sociopolítico no marco da sociedade burguesa. (NETTO, 1989, p.90)

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

compartilhar objetivos comuns, enfrentando os desafios para superar a fragmentação e a articulação das políticas públicas e de definição de fluxo e de papéis.

É necessário pautarmos a emancipação política das juventudes, principalmente as periféricas. Políticas que não tratem jovens no paradigma da incapacidade, como objetos, negando-lhes direitos sob pretexto de “proteção”, criminalizando a pobreza, convertendo vulnerabilidades em periculosidade, ou seja, punindo para educar.

### Referências Bibliográficas

ABRAMO, H. Condição juvenil no Brasil Contemporâneo. In: ABRAMO, H; BRANCO, P. **Retratos da Juventude Brasileira**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo e Instituto Cidadania, 2005. p. 37-72.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte. Letramento, 2018.

ANDRADE, V. R. P. de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. In: **Revista Sequência**. Florianópolis, n. 52, p 163-182, jul. 2006.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Z. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEHRING, E. R. **Brasil em Contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1993.

BRASIL. **Guia de Políticas Públicas de Juventude**. Brasília: Secretaria - Geral da Presidência da República, 2006.

CASTRO, M. G. e ABRAMOVAY, M. **Por um novo paradigma do fazer políticas: políticas de/para/com juventudes**. Brasília: UNESCO, 2002.



## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf> Acesso em: 01 dez. 2021

COIMBRA, C.M.B. & NASCIMENTO, M.L. **Jovens pobres: O mito da periculosidade**. In: *Jovens em tempo real*. FRAGA, P.C.P & IULIANELLI, J.A.S (org.) – DP&A, 2003.

COSTA, L. C. da. **Os impasses do estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. Ponta Grossa, Editora UEPG; São Paulo, Cortez, 2006.

COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. In: **Contracorrente: ensaios sobre democracia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2008.

DEL PRIORE Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

FLEURY, S. **Estados sem cidadãos: a seguridade social na América Latina**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

GARLAND, D. **La cultura del control**. Barcelona: Gedisa, 2005.

GOFFMAN, E. **Estigma: Estigma notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

IAMAMOTO, M. A produção de Conhecimento em Serviço Social no Brasil. In: **Anais IX Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS)**. 2004, Porto Alegre. Porto Alegre, 2004.

IASI, M. O Espírito do tempo de um tempo carente de Espírito. In: BOSCHETTI, I. et al (orgs). **Que política social para qual emancipação?** Brasília: Abaré Editorial, 2018.

KORALEWSKI, R.; ARGENTON, G. T. De sujeito a colaborador: a privação dos direitos das juventudes na era da liberdade neoliberal. Porto Alegre, jan-jun. 2021, v.34, n.1. In: **Cadernos do Aplicação**. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/CadernosdoAplicacao/article/view/111213/61470>

KOWARICK. L. **Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil: fotografias de Antonio Saggese**. São Paulo, Editora 34, 2009.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. Barcelona: Melusina, 2011. Traducción de Elisabeth Falomir Archambault.

MENEGAT, M. A crise da modernidade e a barbárie. In: **Physis**. v.10, n.1, p.197-216, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312000000100009>. Acesso em: 3 mar. 2017.

NETTO, J. P. O Serviço Social e a tradição marxista. In: **Serviço Social e Sociedade**. n.30, Cortez, São Paulo, 1989.

## JUVENTUDES E VIOLÊNCIA: VIDAS NÃO MERECEDORAS DE VIDA

NOVAES, R. Juventude, exclusão e inclusão social: aspectos e controvérsias de um debate em estudo. In M. V. Freitas, & F. d. Papa. **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez, 2003, p. 121-141.

RAMOS, S. et al. **Pele-alvo: a cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/relatorio-Rede-Observatorios-Seguranca-violencia-policial-14-dez-2021.pdf>. Acesso em 14 dez.2021.

RIZZINI, I. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Universitária, 2008.

RUAS, M. das G. As políticas públicas e a juventude dos anos 90. In: CNPD. **Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas**. Brasília: 1998. p. 731-752.

SILVA, E; ANDRADE, C. A Política Nacional de Juventude: avanços e dificuldades. In: CASTRO, J.A.; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C.C. (Org.). **Juventude e políticas sociais no Brasil**. Brasília: Ipea, 2009.

SILVA, R. S. & SILVA, V. R. Política nacional de juventude: trajetória e desafios. In: **CADERNO CRH**. Salvador, v. 24, n. 63, p. 663-678, 2011.

SPOSITO, M.; CARRANO, P. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro/Campinas: ANPEd/Autores Associados, n. 24, p. 16-39, set./dez. 2003.

TELLES, V. A pobreza como condição de vida: família, trabalho e direitos entre as classes trabalhadoras urbanas. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo: Fundação SEADE, 1990, v. 4, n. 2, p. 37-45.

\_\_\_\_\_. Questão social afinal, do que se trata. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 10, n. 4, p. 85-95, 1996.

VIEIRA, B. & NICODEMOS, T. A crítica da economia política da barbárie: Entrevista com Marildo Menegat In: **Revista Maracanan**. Rio de Janeiro, n. 18, p. 268-276, jan./jun. 2018.

VOLPI, M. **Sem Liberdades, sem direitos**. São Paulo, Cortez, 2001.

ZACCONE, O. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Editora Revan: Rio de Janeiro, 2016.

WACQUANT, L. **Prisões da Miséria**. Jorge Zahar Ed., 2002.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freire Bastos, 2007.

